

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO	1
EDUCAÇÃO.....	21
GOVERNO	25
CULTURA.....	25

LEI Nº 3.725 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 145/2020 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA PROJETO TIA EGLE, PARA FINALIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 24 de setembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.725

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Educacional, Cultural, Esportiva e Recreativa Projeto Tia Egle, visando à execução, em parte, do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O repasse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será pago em parcela única, destinado a melhorias nas condições de infraestrutura da entidade, estabelecida no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei, em atendimento a emenda parlamentar nº 693 de autoria do vereador Fabiano Batista Reis, ocorrerão pela Dotação Orçamentária nº 14.10.12.367.0020.2258.4.4.50.42.08.2200000, ou outra que venha a ser indicada para tal fim.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 02 de outubro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de outubro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

ANEXO ÚNICO
TERMO DE FOMENTO Nº /2020 - SEDUC

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA PROJETO TIA EGLE, QUE VISA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA MELHORIA NAS CONDIÇÕES DA ENTIDADE

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada simplesmente **SEDUC**, neste ato re-

presentada por sua titular, Sra. **CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA**, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA PROJETO TIA EGLE**, com sede na Rua Ambrosina Amélia Caldeira Tolentino, nº 45, Jardim Castelo, em Santos/SP, CEP 11087-300, inscrita no CNPJ nº 10.561.152/0001-17, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal nº 255.440-2, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada por **XXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXX**, inscrito no CPF/MF sob nº **XXX**, residente e domiciliado na **XXX**, tem entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização de parceria entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a **ASSOCIAÇÃO**, para a execução do projeto consistente e correspondente ao Plano de Trabalho, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, com repasse de recursos voltados a aquisição de equipamentos e móveis visando melhorias nas condições da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS E DOS INDICADORES: O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma da execução, dos critérios de avaliação e desempenho com os indicadores de resultados, constam no Plano de Trabalho da **ASSOCIAÇÃO**, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES: São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento:

I – Compete à **ASSOCIAÇÃO**:

a) executar, conforme aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) disponibilizar o local apropriado para execução do Plano de Trabalho;

c) aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;

d) utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autori-

zação escrita e prévia do Secretário Municipal de Educação;

e) durante a vigência deste Termo de Fomento, manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

f) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

h) garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária da Administração Pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

j) realizar a Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Educação após o cumprimento integral do Plano de Trabalho;

l) manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

II – Compete ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

a) acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) prestar apoio necessário a **ASSOCIAÇÃO** para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda sua extensão;

c) repassar os recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d) publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;

e) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para a execução do presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 01 (uma) única parcela, observado o disposto no artigo 2º

da lei que autoriza sua celebração, com a finalidade de custear, única e exclusivamente, as despesas constantes no Plano de Trabalho, conforme Anexo Único deste instrumento e a utilização dos recursos ocorrerá até o prazo de 31/12/2020, data de validade legal da emenda parlamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ASSOCIAÇÃO** deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no decreto que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no Município de Santos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo de Fomento deverão onerar a Dotação Orçamentária nº 14.10.12.367.0020.2258.4.4.50.42.08.2200000.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas do valor recebido à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças – SETCON/DECONFI/SEFIN, e encaminhar cópia à Secretaria Municipal de Educação na Seção de Contratos e Convênios – SECONV/COFI/DEAFIN, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, com apresentação dos comprovantes e extratos bancários.

II – Prestação de contas anual nos moldes das instituições específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, acompanhada dos seguintes documentos:

a) informação sobre a conclusão do serviço contratado e bens e materiais adquiridos, conforme as ações definidas no Plano de Trabalho, Anexo Único, bem como informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

d) cópia dos extratos de conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**;

III – Prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela única, sem prejuízo do previsto nos incisos anteriores desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inci-

so II do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **ASSOCIAÇÃO** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ASSOCIAÇÃO**; darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ASSOCIAÇÃO** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao erário municipal, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança, além de multa de 2% (dois por cento), sob pena de inscrição na dívida ativa e execução competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do cumprimento do ajustado neste Termo de Fomento ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação, também de acordo com os termos estabelecidos nos artigos 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7585, de 10 de novembro de 2016, sendo que a forma de monitoramento será levada a efeito por visita in loco e relatórios de cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO: Em cumprimento do disposto na alínea “g”, do inciso V, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado o ocupante do cargo de Coordenador de Planejamento da Rede de Ensino, Sr.^a Maria Ilidia Pinheiro Coutinho Troncoso, gestora da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com Cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos

com os recursos transferidos neste Termo de Fomento, permanecerão na posse e propriedade da entidade, observado o disposto no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer irregularidade concernente às Cláusulas deste Termo de Fomento implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento, desde que não haja alteração substancial de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **ASSOCIAÇÃO** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, observando-se o disposto no artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Fomento;

II – Unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** se, durante a vigência deste Termo de Fomento, a **ASSOCIAÇÃO** venha a perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: É competente o foro da Comarca de Santos (SP) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Termo de Fomento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o digitei, dato e assino.

Santos, de.....de 2020.

CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XXX
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL,
ESPORTIVA E RECREATIVA PROJETO TIA EGLE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

LEI Nº 3.726
DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 147/2020 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA ESTRELA GUIA, PARA FINALIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 24 de setembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.726

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Assistência a Infância Estrela Guia, visando à execução do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O repasse no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) será pago em parcela única, destinado ao auxílio/investimento conforme estabelecido no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei, em atendimento a emenda parlamentar nº 697 de autoria do vereador Augusto Duarte, ocorrerão pela Dotação Orçamentária nº 14.10.12.367.0020.2258.3.3.50.41.08.2200000, ou outra que venha a ser indicada para tal fim.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 02 de outubro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de outubro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

ANEXO ÚNICO
TERMO DE FOMENTO Nº /2020 - SEDUC
PROCESSO Nº 17530/2020-22

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA ESTRELA GUIÁ, QUE VISA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER O “PROJETO - MUDANÇAS PARA CRESCER”

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada simplesmente **SEDUC**, neste ato representada por sua titular, Sra. **CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA**, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA ESTRELA GUIÁ**, com sede na Rua Almirante Tamandaré nº 184/188, Estuário, em Santos/SP, CEP 11015-250, inscrita no CNPJ nº 64.715.899/0001-01, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal nº 109.479-8, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **REGINALDO ELOI MACHADO**, portador da Cédula de Identidade nº 4.852.741-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 253.822.258-34, residente e domiciliado na Rua Alexandre Herculano nº 104, apto 21-A, Boqueirão, em Santos/SP, CEP: 11050-030, tem entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a realização de parceria entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a **ASSOCIAÇÃO**, para a execução do projeto consistente e correspondente ao Plano de Trabalho, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, com repasse de recursos para atender despesas de auxílio/investimento que visa a aquisição de mobiliário para a **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS E DOS INDICADORES: O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma da execução, dos critérios de avaliação e desempenho com os indicadores de resultados, constam no Plano de Trabalho da **ASSOCIAÇÃO**, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES: São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento:

I – Compete à **ASSOCIAÇÃO**:

a) executar, conforme aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) disponibilizar o local apropriado para execução do Plano de Trabalho;

c) aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;

d) utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia do Secretário Municipal de Educação;

e) durante a vigência deste Termo de Fomento, manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

f) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

h) garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária da Administração Pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

j) realizar a Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Educação após o cumprimento integral do Plano

de Trabalho;

l) manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

II – Compete ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

a) acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) prestar apoio necessário a **ASSOCIAÇÃO** para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda sua extensão;

c) repassar os recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d) publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;

e) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para a execução do presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO** o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 01 (uma) única parcela, observado o disposto no artigo 2º da lei que autoriza sua celebração, com a finalidade de custear, única e exclusivamente, as despesas constantes no Plano de Trabalho, conforme Anexo Único deste instrumento e a utilização dos recursos ocorrerá até o prazo de 31/12/2020, data de validade legal da emenda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ASSOCIAÇÃO** deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no decreto que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Santos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo de Fomento irão onerar a Dotação Orçamentária nº 14.10.12.367.0020.2258.3.3.50.41.08.2200000.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas do valor recebido à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças – SETCON/DECONFI/SEFIN, e encaminhar cópia à Secretaria Municipal de Educação na Seção de Contratos e Convênios – SECONV/COFI/DEAFIN, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de relatório das atividades desen-

volvidas e da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, com apresentação dos comprovantes e extratos bancários;

II – Prestação de contas anual nos moldes das instituições específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, acompanhada dos seguintes documentos:

a) informação sobre a conclusão do serviço contratado e bens e materiais adquiridos,

conforme as ações definidas no Plano de Trabalho, Anexo Único, bem como informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

d) cópia dos extratos de conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**;

III – Prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela única, sem prejuízo do previsto nos incisos anteriores desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **ASSOCIAÇÃO** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ASSOCIAÇÃO**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ASSOCIAÇÃO** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao erário municipal, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança, além de multa de 2% (dois por cento), sob pena de inscrição na dívida ativa e execução competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do cumprimento do ajustado neste Termo de Fomento ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação, também de acordo com os termos

estabelecidos nos artigos 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7585, de 10 de novembro de 2016, sendo que a forma de monitoramento será levada a efeito por visita in loco e relatórios de cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO: Em cumprimento do disposto na alínea “g” do inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado o ocupante do cargo de Coordenador de Planejamento da Rede de Ensino, Sr.^a Maria Ilidia Pinheiro Coutinho Troncoso, gestora da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos neste Termo de Fomento, permanecerão na posse e propriedade da entidade, observado o disposto no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer irregularidade concernente às Cláusulas deste Termo de Fomento implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento, desde que não haja alteração substancial de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **ASSOCIAÇÃO** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, observando-se o disposto no artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Fomento;

II – Unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** se, durante a vigência deste Termo de Fomento, a **ASSOCIAÇÃO** venha a perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: É competente o foro da Comarca de Santos (SP) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Termo de Fomento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o digitei, dato e assino.

Santos, de.....de 2020.

CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGINALDO ELOI MACHADO
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A
INFÂNCIA ESTRELA GUIA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

LEI Nº 3.727
DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 146/2020 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO SOCIAL SAGRADA FAMÍLIA, PARA FINALIDADE QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal

aprovou em sessão realizada em 24 de setembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.727

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Social Sagrada Família, visando à execução do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O repasse no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será pago em parcela única, destinado ao auxílio/investimento conforme estabelecido no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei, em atendimento a emenda parlamentar nº 291 de autoria do vereador Manoel Constantino, ocorrerão pela Dotação Orçamentária nº 14.10.12.367.0 020.2258.4.4.50.42.08.2200000, ou outra que venha a ser indicada para tal fim.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 02 de outubro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de outubro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE FOMENTO Nº /2020 – SEDUC
PROCESSO Nº 17849/2020-94

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL SAGRADA FAMÍLIA, QUE VISA A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE INFANTIL

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ

sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada simplesmente **SEDUC**, neste ato representada por sua titular, Sra. **CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA**, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO SOCIAL SAGRADA FAMÍLIA**, com sede na Praça Bruno Barbosa, nº 150, Jardim Castelo, em Santos/SP, CEP 11087-210, inscrita no CNPJ nº 11.061.656/0001-30, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal nº 188.225-6, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada por **XXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXX**, inscrito no CPF/MF sob nº **XXX**, residente e domiciliado na **XXX**, tem entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a realização de parceria entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a **ASSOCIAÇÃO**, para a execução do projeto consistente e correspondente ao Plano de Trabalho, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, com repasse de recursos voltados ao auxílio/investimento na aquisição de brinquedos para revitalização do parque infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS E DOS INDICADORES: O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma da execução, dos critérios de avaliação e desempenho com os indicadores de resultados, constam no Plano de Trabalho da **ASSOCIAÇÃO**, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES: São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento:

I – Compete à **ASSOCIAÇÃO**:

a) executar, conforme aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) disponibilizar o local apropriado para execução do Plano de Trabalho;

c) aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;

d) utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança

na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia do Secretário Municipal de Educação;

e) durante a vigência deste Termo de Fomento, manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

f) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

h) garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária da Administração Pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

j) realizar a Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Educação após o cumprimento integral do Plano de Trabalho;

l) manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

II – Compete ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

a) acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) prestar apoio necessário a **ASSOCIAÇÃO** para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda sua extensão;

c) repassar os recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d) publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;

e) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para a execução do presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO** o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 01 (uma) única parcela, observado o disposto no artigo 2º

da lei que autoriza sua celebração, com a finalidade de custear, única e exclusivamente, as despesas constantes no Plano de Trabalho, conforme Anexo Único deste instrumento e a utilização dos recursos ocorrerá até o prazo de 31/12/2020, data de validade legal da emenda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ASSOCIAÇÃO** deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no decreto que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Santos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo de Fomento irão onerar a Dotação Orçamentária nº 14.10.12.367.0020.2258.3.3.50.41.08.2200000.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas do valor recebido à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças – SETCON/DECONFI/SEFIN, e encaminhar cópia à Secretaria Municipal de Educação na Seção de Contratos e Convênios – SECONV/COFI/DEAFIN, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, com apresentação dos comprovantes e extratos bancários;

II – Prestação de contas anual nos moldes das instituições específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, acompanhada dos seguintes documentos:

a) informação sobre a conclusão do serviço contratado e bens e materiais adquiridos, conforme as ações definidas no Plano de Trabalho, Anexo Único, bem como informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

d) cópia dos extratos de conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**;

III – Prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela única, sem prejuízo do previsto nos incisos anteriores desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas

constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **ASSOCIAÇÃO** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ASSOCIAÇÃO**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ASSOCIAÇÃO** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao erário municipal, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança, além de multa de 2% (dois por cento), sob pena de inscrição na dívida ativa e execução competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do cumprimento do ajustado neste Termo de Fomento ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação, também de acordo com os termos estabelecidos nos artigos 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7585, de 10 de novembro de 2016, sendo que a forma de monitoramento será levada a efeito por visita in loco e relatórios de cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO: Em cumprimento do disposto na alínea “g” do inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado o ocupante do cargo de Coordenador de Planejamento da Rede de Ensino, Sr.^a Maria Ilidia Pinheiro Coutinho Troncoso, gestora da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da vigência deste

instrumento, os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos neste Termo de Fomento, permanecerão na posse e propriedade da entidade, observado o disposto no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer irregularidade concernente às Cláusulas deste Termo de Fomento implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento, desde que não haja alteração substancial de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **ASSOCIAÇÃO** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, observando-se o disposto no artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Fomento;

II – Unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** se, durante a vigência deste Termo de Fomento, a **ASSOCIAÇÃO** venha a perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: É competente o foro da Comarca de Santos (SP) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas

administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Termo de Fomento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o digitei, dato e assino.

Santos, de.....de 2020.

CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XXXXXXXXXXXX
ASSOCIAÇÃO SOCIAL SAGRADA FAMÍLIA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**LEI Nº 3.728
DE 02 DE OUTUBRO DE 2020**

**(PROJETO DE LEI Nº 148/2020 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CATÓLICA ORTODOXA, PARA FINALIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 24 de setembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.728

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Filantrópica Católica Ortodoxa, visando à execução, em parte, do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O repasse no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será pago em parcela única, destinado a custeio/subvenção e investimento/auxílio, conforme estabelecido no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei, em atendimento a emenda parlamentar nº 698 de autoria do vereador Augusto Duarte, ocorrerão pela Dotação Orçamentária nº 14.10.12.367.0020.2258.3.3.50.43.08.2200000 e 14.10.12.367.0020.2258.4.4.50.42.08.2200000, ou outra que venha a ser indicada para tal fim.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 02 de outubro de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de outubro de 2020.

**THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**ANEXO ÚNICO
TERMO DE FOMENTO Nº /2020 - SEDUC
PROCESSO Nº 18840/2020-55**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CATÓLICA ORTODOXA, QUE VISA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O “PROJETO – VIVER BEM”

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada simplesmente **SEDUC**, neste ato representada por sua titular, Sra. **CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA**, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CATÓLICA ORTODOXA**, com sede na Rua Dom João VI nº 12, Vila Belmiro, em Santos/SP, CEP 11075-630, inscrita no CNPJ nº 03.387.871/0001-06, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal nº 340.786, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pela sua Presidente, Sr.ª **CAMILA DA SILVA FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 48.890.255-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 406.925.198-74, residente e domiciliada na Avenida Guilhermina nº 291, apt. 103, Guilhermina, em Praia Grande/SP, CEP: 11701-500, tem entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização de parceria entre o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a **ASSOCIAÇÃO**, para a execução do projeto consistente e correspondente ao Plano de Trabalho, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, com repasse de recursos voltados à aquisição de materiais e equipamentos necessários para melhorias no ambiente educacional da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS E DOS INDICADORES: O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma da execução, dos critérios de avaliação e desempenho com os indicadores de resultados, constam no Plano de Trabalho da **ASSOCIAÇÃO**, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES: São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento:

I – Compete à **ASSOCIAÇÃO**:

a) executar, conforme aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) disponibilizar o local apropriado para execução do Plano de Trabalho;

c) aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;

d) utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia do Secretário Municipal de Educação;

e) durante a vigência deste Termo de Fomento, manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

f) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

h) garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária da Administração Pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

j) realizar a Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Educação após o cumprimento integral do Plano

de Trabalho;

l) manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

II – Compete ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

a) acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) prestar apoio necessário a **ASSOCIAÇÃO** para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda sua extensão;

c) repassar os recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d) publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;

e) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para a execução do presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO** o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 01 (uma) única parcela, observado o disposto no artigo 2º da lei que autoriza sua celebração, com a finalidade de custear, única e exclusivamente, as despesas constantes no Plano de Trabalho, conforme Anexo Único deste instrumento e a utilização dos recursos ocorrerá até o prazo de 31/12/2020, data de validade legal da emenda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ASSOCIAÇÃO** deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no decreto que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Santos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo de Fomento irão onerar a Dotação Orçamentária nº 14.10.12.367.0020.2258.3.3.50.43.08.2200000 e 14.10.12.367.0020.2258.4.4.50.42.08.2200000.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas do valor recebido à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças – SETCON/DECONFI/SEFIN, e encaminhar cópia à Secretaria Municipal de Educação na Seção de Contratos e Convênios – SECONV/COFI/DEAFIN, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de relatório das atividades desen-

volvidas e da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, com apresentação dos comprovantes e extratos bancários;

II – Prestação de contas anual nos moldes das instituições específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, acompanhada dos seguintes documentos:

a) informação sobre a conclusão do serviço contratado e bens e materiais adquiridos, conforme as ações definidas no Plano de Trabalho, Anexo Único, bem como informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

d) cópia dos extratos de conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**;

III – Prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela única, sem prejuízo do previsto nos incisos anteriores desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **ASSOCIAÇÃO** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ASSOCIAÇÃO**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ASSOCIAÇÃO** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao erário municipal, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança, além de multa de 2% (dois por cento), sob pena de inscrição na dívida ativa e execução competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do cumprimento do ajustado neste Termo de Fomento ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação, também de acordo com os termos estabelecidos nos artigos 26 e seguintes do Decre-

to Municipal nº 7585, de 10 de novembro de 2016, sendo que a forma de monitoramento será levada a efeito por visita in loco e relatórios de cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO: Em cumprimento do disposto na alínea “g” do inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado o ocupante do cargo de Coordenador de Planejamento da Rede de Ensino, Sr.^a Maria Ilidia Pinheiro Coutinho Troncoso, gestora da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos neste Termo de Fomento, permanecerão na posse e propriedade da entidade, observado o disposto no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer irregularidade concernente às Cláusulas deste Termo de Fomento implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento, desde que não haja alteração substancial de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **ASSOCIAÇÃO** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, observando-se o disposto no artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que par-

cial, das Cláusulas deste Termo de Fomento;

II – Unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** se, durante a vigência deste Termo de Fomento, a **ASSOCIAÇÃO** venha a perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: É competente o foro da Comarca de Santos (SP) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Termo de Fomento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu xxxxxxxxxxxxxxxxx, o digitei, dato e assino.

Santos, de.....de 2020.

CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMILA DA SILVA FERREIRA
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CATÓLICA
ORTODOXA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

LEI Nº 3.729
DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 149/2020 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A CRUZADA DAS SENHORAS CATÓLICAS, PARA FINALIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 24 de setembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.729

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Cruzada das Senhoras Católicas, visando à execução do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O repasse no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será pago em parcela única, destinado ao custeio/subvenção e auxílio/investimento conforme estabelecidos no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei, em atendimento a emenda parlamentar nº 177 de autoria do vereador Bruno Orlandi, ocorrerão pelas Dotações Orçamentárias nº 14.10.12.367.0020.2258.3.3.50.43.08.2200000 e 14.10.12.367.0020.2258.4.4.50.42.08.2200000, ou outra que venha a ser indicada para tal fim.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 02 de outubro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de outubro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

ANEXO ÚNICO
TERMO DE FOMENTO Nº /2020 – SEDUC
PROCESSO Nº 15249/2020-46

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A CRUZADA DAS SENHORAS CATÓLICAS, QUE VISA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O PROJETO - BERÇÁRIO DA CRECHE CANTINHO ALEGRE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ

sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada simplesmente **SEDUC**, neste ato representada por sua titular Sra. **CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA**, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado, a **CRUZADA DAS SENHORAS CATÓLICAS**, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº 156, Vila Nova, em Santos/SP, CEP 11015-000, inscrita no CNPJ nº 58.269.515/0001-71, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal nº 032.368-0, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada por **XXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXX**, inscrito no CPF/MF sob nº **XXX**, residente e domiciliado na **XXX**, tem entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização de parceria entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a **ASSOCIAÇÃO**, para a execução do projeto consistente e correspondente ao Plano de Trabalho, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, com repasse de recursos voltados à aquisição de equipamentos, móveis e materiais necessários para a adequação e reformulação dos diversos espaços da **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS E DOS INDICADORES: O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma da execução, dos critérios de avaliação e desempenho com os indicadores de resultados, constam no Plano de Trabalho da **ASSOCIAÇÃO**, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES: São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento:

I – Compete à **ASSOCIAÇÃO**:

a) executar, conforme aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) disponibilizar o local apropriado para execução do Plano de Trabalho;

c) aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;

d) utilizar os excedentes financeiros, bem como

os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia do Secretário Municipal de Educação;

e) durante a vigência deste Termo de Fomento, manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

f) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

h) garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária da Administração Pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

j) realizar a Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Educação após o cumprimento integral do Plano de Trabalho;

l) manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

II – Compete ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

a) acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) prestar apoio necessário a **ASSOCIAÇÃO** para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda sua extensão;

c) repassar os recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d) publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;

e) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para a execução do presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO**

o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 01 (uma) única parcela, observado o disposto no artigo 2º da lei que autoriza sua celebração, com a finalidade de custear, única e exclusivamente, as despesas constantes no Plano de Trabalho, conforme Anexo Único deste instrumento e a utilização dos recursos ocorrerá até o prazo de 31/12/2020, data de validade legal da emenda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ASSOCIAÇÃO** deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no Decreto que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Santos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo de Fomento irão onerar a Dotação Orçamentária nº 14.10.12.367.0020.2258.3.3.50.43.08.2200000 e 14.10.12.367.0020.2258.4.4.50.42.08.2200000.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas do valor recebido à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças – SETCON/DECONFI/SEFIN, e encaminhar cópia à Secretaria Municipal de Educação na Seção de Contratos e Convênios – SECONV/COFI/DEAFIN, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, com apresentação dos comprovantes e extratos bancários;

II – Prestação de contas anual nos moldes das instituições específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, acompanhada dos seguintes documentos:

a) informação sobre a conclusão do serviço contratado e bens e materiais adquiridos, conforme as ações definidas no Plano de Trabalho, Anexo Único, bem como informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

d) cópia dos extratos de conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**;

III – Prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela única, sem prejuízo do previsto nos incisos anteriores desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **ASSOCIAÇÃO** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ASSOCIAÇÃO**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ASSOCIAÇÃO** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao erário municipal, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança, além de multa de 2% (dois por cento), sob pena de inscrição na dívida ativa e execução competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do cumprimento do ajustado neste Termo de Fomento ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação, também de acordo com os termos estabelecidos nos artigos 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7585, de 10 de novembro de 2016, sendo que a forma de monitoramento será levada a efeito por visita in loco e relatórios de cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO: Em cumprimento do disposto na alínea “g” do inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado o ocupante do cargo de Coordenador de Planejamento da Rede de Ensino, Sr.^a Maria Ilidia Pinheiro Coutinho Troncoso, gestora da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO** na

hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos neste Termo de Fomento, permanecerão na posse e propriedade da entidade, observado o disposto no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer irregularidade concernente às Cláusulas deste Termo de Fomento implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento, desde que não haja alteração substancial de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **ASSOCIAÇÃO** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, observando-se o disposto no artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Fomento;

II – Unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** se, durante a vigência deste Termo de Fomento, a **ASSOCIAÇÃO** venha a perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: É competente o foro da Comarca de Santos (SP) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Termo de Fomento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o digitei, dato e assino.

Santos, de.....de 2020.

CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XXXXXXX
CRUZADA DAS SENHORAS CATÓLICAS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.101
DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2020 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2021 EM RELAÇÃO ÀS SITUAÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 17 de setembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.101

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativa e exclusivamente ao exercício de 2021, os imóveis que já gozem neste exercício do benefício fiscal da isenção desde que concedido com fundamento nos artigos 11, inciso VI e 14 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 3750, de 20 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. A isenção a que se refere o “caput” deste artigo também se estende à Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar – TRLD quando previsto o benefício, na forma disposta nos artigos supracitados do Código Tributário Municipal.

Art. 2º Àqueles que preencham a condição, ou situação pessoal especial acima referida, e desde que já reconhecida, fica dispensada a observância do disposto no artigo 13 do Código Tributário Municipal, bem como dos respectivos decretos relativamente aos prazos para renovação do benefício.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 02 de outubro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de outubro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 9.097
DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 9.067, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A OFERTA DE ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL E DA REDE PRIVADA NO MUNICÍPIO DE SANTOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 9.067, de 09 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As unidades escolares de educação básica da rede pública municipal e estadual e da rede privada no Município de Santos poderão oferecer atividades presenciais aos alunos, observado o disposto neste decreto e na legislação pertinente em vigor e mediante aprovação da supervisão de ensino competente.”

Art. 2º Os incisos II e VII do artigo 3º do Decreto nº 9.067, de 09 de setembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

II – atendimento presencial de até 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados por turma, observado o resultado da vistoria da supervisão de ensino competente;

[...]

VII – observância das disposições estabelecidas nos atos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, isolada ou conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde ou a Diretoria de Ensino – Região de Santos, da Secretaria de Estado da

Educação.”

Art. 3º Os parágrafos 1º e 4º do artigo 3º do Decreto nº 9.067, de 09 de setembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

§ 1º A oferta das atividades presenciais autorizadas dependerá do cumprimento prévio de todas as condições previstas neste decreto pela unidade escolar de educação básica interessada, bem como da autorização expressa da supervisão de ensino competente.”

[...]

§ 4º Após a realização da consulta prévia à comunidade escolar e aprovação da supervisão de ensino competente, a partir da análise de documentos e da vistoria, as unidades escolares de educação básica poderão iniciar as atividades presenciais mediante a celebração do termo de compromisso, atestando o cumprimento e comprometendo-se a observar as disposições legais e regulamentares e os protocolos aplicáveis à oferta das atividades presenciais.”

Art. 4º O artigo 6º do Decreto nº 9.067, de 09 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos para instruir a execução deste decreto, isolada ou conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde ou a Diretoria de Ensino – Região de Santos, da Secretaria de Estado da Educação.”

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 02 de outubro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de outubro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 125/2020 - GPM DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

REMANEJA RECURSOS DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.481.162,64 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL, CENTO E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), AUTORIZADO PELO INCISO VII, ART. 5º DA LEI Nº 3.672 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, artº 5, da Lei nº 3.672 de 30 de dezembro de 2019, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º. - Ficam remanejados recursos de forma a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

15.10.10.302.0058.2554.339000	
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.481.162,64
TOTAL 0058	5.481.162,64

Art. 2º. - Para atendimento do artigo 1º serão transferidos recursos oriundos da anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir:

15.10.10.302.0058.2111.339000	
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.024.312,64
15.10.10.302.0058.2117.339000	
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	456.850,00
TOTAL 0058	5.481.162,64

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO LUÍS FRANCO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



ATOS DO SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2020-CGP DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR, Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no item 2 da Ordem de Serviço nº 002/2001-GP,

DETERMINA:

I – A partir da data da publicação desta ordem de serviço, os servidores públicos a seguir indicados ficam autorizados a encaminhar expedientes administrativos, nos termos do item 1 da Ordem de Serviço nº 002/2001-GP:

VERA STOICOV	GPM
RAFAEL DOS SANTOS OLIVA	GPM
MARIA CRISTINA OLIVEIRA DE MATOS	GPM
EDSON ZEPPINI	GPM
OCTAVIO BORBA DE VASCONCELLOS FILHO	GPM
CARLOS EDUARDO VIEIRA LELLIS	GPM
ANELISE ALENCAR MACHADO DE CAMPOS PICCOLI	GPM
CARLA CRISTINA VALENTIM BARBARA DE OLIVEIRA	GPM
ROSANDRA ELISABETH PADRON ARMADA	GPM
ANA PAULA RACCA DE FREITAS LOVECCHIO	GPM
MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA	GPM
THIAGO MARINHO FERNANDES LEAL	GPM
VALERIA PASQUERO GONÇALVES	GPM
PRISCILA THATIANE DE OLIVEIRA BARRAGAM	COAFI
MARIA PAMELA CATECK DIAS	COAFI
MARISOL IZABELA RAMOS	COCER
CAMILA SANSIVIERI FERREIRA DOS SANTOS	COCER
MARIA RAQUEL LIBERATORE SERRACHIOLI	DERAT
THALITA FERNANDES VENTURA	DERAT
MARIA ISABEL DA SILVA FERREIRA	DERAT
SELLEY STORINO	FSS
ISABEL MONTEIRO TONI	FSS
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA	CCO
RICARDO ROMANO FERNANDES	CAQ-CCO

II – Fica revogada a Ordem de Serviço nº 001/2020-CGP, de 28 de fevereiro de 2020.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO



**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**

ATOS DA SECRETÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 73/2020 - SEDUC / DER-SANTOS DE 03 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a oferta de atividades presenciais nas Unidades Municipais de Educação, Entidades Subvencionadas e Rede Privada do Município de Santos.

A Secretária de Educação e o Dirigente Regional de Ensino de Santos, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando:

- . o Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;
- . a Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020, do Secretário de Estado da Educação;
- . o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;
- . o Decreto nº 9.067, de 9 de setembro de 2020;
- . o Decreto nº 9.097, de 2 de outubro de 2020;
- . a Portaria nº 33/2020 – SEDUC, de 21 de maio de 2020;
- . a Portaria nº 59/2020 – SEDUC, de 09 de setembro de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º A oferta das atividades escolares presenciais e/ou aulas presenciais nas Unidades Municipais de Educação, Escolas Estaduais, Entidades Subvencionadas e Rede Privada do Município de Santos seguirá o disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º As unidades educacionais dispostas no Art. 1º deverão garantir as atividades escolares e/ou aulas remotas, por meio das tecnologias de informação e comunicação disponíveis, bem como poderão, concomitantemente, desenvolver as atividades escolares presenciais e/ou aulas presenciais, desde que autorizadas por sua Supervisão de Ensino e nos termos do Decreto nº 9.067, de 9 de setembro de 2020, e do Decreto nº 9.097, de 2 de outubro de 2020.

Art. 3º As unidades educacionais de todas as redes realizarão consulta prévia de natureza simples com escuta à comunidade escolar quanto às suas preocupações e proposições para a retomada das atividades escolares presenciais e/ou aulas remo-

tas.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar os diversos segmentos que compõem a estrutura funcional das unidades educacionais, a saber: equipe gestora, educadores, docentes, funcionários, alunos e os pais ou responsáveis dos alunos.

Art. 4º As unidades educacionais celebrarão Termo de Compromisso com o Município de Santos, conforme o Anexo I, por meio da Secretaria de Educação, e Diretoria Regional de Ensino quanto à observância da legislação e dos protocolos pertinentes, e deverão encaminhá-lo para o e-mail seduc@santos.sp.gov.br e/ou desan-educacao@sp.gov.br, respectivamente, conforme a natureza de sua Supervisão de Ensino.

Art. 5º As unidades educacionais solicitarão assinatura de Termo de Responsabilidade dos pais ou responsáveis pelos alunos, conforme Anexo II, que atenderem às atividades escolares presenciais e/ou aulas presenciais, arquivando-o no prontuário do aluno.

Parágrafo único. As unidades educacionais apresentarão, quando da visita da Supervisão de Ensino do Estado e/ou do Município, o Plano de Retomada Gradual das atividades escolares presenciais e/ou aulas presenciais para fins de autorização disposta em Termo de Visita Técnica.

Art. 6º O atendimento presencial deverá considerar até 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados por turma com atenção e rigor às diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo.

Art. 7º As unidades educacionais deverão divulgar, aos pais e responsáveis, os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, além de adotar medidas adicionais de prevenção.

Art. 8º Os períodos de permanência do aluno deverão considerar no máximo 3 horas e 30 minutos diárias, para os períodos da manhã e tarde, podendo ser expandido de acordo com a organização dos espaços e justificativas apresentadas, desde que autorizados pela Supervisão de Ensino e não ultrapassando um período diário de atividades letivas.

Parágrafo único. Na oferta da Educação de Jovens e Adultos das redes municipal, estadual e rede particular circunscrita ao Estado, o período de permanência do aluno deverá considerar, no máximo, 2 horas e 30 minutos, observando a autorização da Supervisão de Ensino correspon-

dente.

Art. 9º As unidades educacionais deverão considerar os profissionais que estarão disponíveis para o retorno presencial, excluindo os do grupo de risco, para devida organização do atendimento escolar, bem como dos alunos autorizados para o atendimento presencial.

Art. 10 O planejamento das atividades escolares presenciais e/ou aulas presenciais deverá considerar a jornada híbrida dos professores dentro da sua carga horária, que manterão, concomitantemente, as atividades escolares não presenciais (remotas).

II - Crianças bem pequenas (Maternal I e II): iniciarão as atividades escolares presenciais 14 dias após a retomada do grupo de crianças pequenas, garantidas as mesmas especificações quantitativas e de permanência.

III - Bebês (Berçário I e Berçário II): somente após o monitoramento e levantamento de dados para o retorno desta faixa etária, em razão da fragilidade e da proteção aos bebês em não utilizarem máscaras, com as mesmas especificações quantitativas e de permanência.

Parágrafo único. Não é recomendado o retorno presencial para bebês menores de 1 ano.

Art. 12 As atividades escolares presenciais e/ou aulas presenciais para o retorno deverão considerar a princípio:

I - o fortalecimento dos vínculos, práticas de engajamento e dinâmicas inclusivas acolhedoras;

II - o reconhecimento das novas maneiras de transitar pelos espaços e de se relacionar com os colegas;

III - a ênfase para hábitos de higiene e cuidados com a saúde a vida;

IV - a identificação do estágio emocional de cada estudante, com dinâmicas que revelem as memórias de tempos na escola, com ênfase nas emoções e Competências Sócio Emocionais previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

V - as práticas de registros para transformar as memórias em história;

VI - o início das atividades avaliativas do conhecimento *stricto sensu* (habilidades do Currículo essencial/Marcos de aprendizagem);

VII - a definição da matriz de habilidades e objetivos de aprendizagens essenciais por ano/segmento/termo;

VIII - a aplicação de questionários de autoavaliação;

IX - a criação de estratégias para dar feedback aos alunos;

X - a identificação dos diferentes estágios de aprendizagem; XI - a sistematização dos resultados;

XII - a organização de estratégias de recuperação e acompanhamento individualizado.

Art. 13 Alunos que pertencerem ao grupo de risco ou cujos pais não autorizarem o retorno às atividades escolares presenciais e/ou aulas presenciais nas unidades educacionais permanecerão, exclusivamente, em atividades não presenciais (remotas), enquanto perdurar o período de pandemia.

Parágrafo único. Os alunos que não possuem acesso à internet poderão utilizar os recursos tecnológicos que a escola possui, desde que não enquadrados no caput deste artigo, sendo que a unidade escolar deverá garantir o acesso das atividades na forma física.

Art. 14 A frequência de alunos será computada de maneira presencial e remota de acordo com a participação nas atividades escolares propostas, por meio de registros em diários de classe e outros meios definidos pelas redes de ensino.

Art. 15 O retorno das atividades escolares presenciais e/ou aulas presenciais ocorrerá após a garantia do cumprimento de todos os protocolos sanitários recomendados, bem como no cumprimento integral do Decreto nº 9.097, de 2 de outubro de 2020, com a manifestação favorável da Supervisão de Ensino correspondente, e posterior homologação da Secretária de Educação para a Rede Municipal e Rede Particular circunscricionadas ao Município de Santos e/ ou do Dirigente Regional de Ensino para a Rede Estadual e Rede Particular circunscricionadas ao Estado.

Art. 16 Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Supervisão de Ensino correspondente, ouvida a Secretária de Educação para a Rede Municipal e Rede Particular circunstanciadas ao Município de Santos e/ ou Dirigente Regional de Ensino para a Rede Estadual e Rede Particular circunstanciadas ao Estado.

Art. 17 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

CRISTINA A. R. BARLETTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

JOÃO BOSCO A. B. GUIMARÃES
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE SANTOS

ANEXO I
(inserir logotipo da escola)

TERMO DE COMPROMISSO COM O MUNICÍPIO DE SANTOS

Eu, _____, responsável
pela _____,
(nome da unidade educacional)

situada na _____,

inscrito no CNPJ sob o nº _____,

declaro estar ciente:

- do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação;
- da obrigatoriedade da divulgação, aos pais e responsáveis, dos protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância e adotar medidas adicionais de prevenção;
- da obrigatoriedade da assinatura do Termo de Responsabilidade pelos pais ou responsáveis dos alunos para a retomada das atividades presenciais;
- da necessidade de ciência aos pais quanto ao horário de atendimento e quantidade de alunos por turma estabelecidos pelos órgãos competentes;
- que a unidade educacional poderá ser impedida de atender os alunos presencialmente, no caso da não observância de qualquer item do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo.

Santos, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do Diretor/Mantenedor

ANEXO II
(inserir logotipo da escola)

TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____ responsável pelo aluno

regularmente matriculado no(a) grupo/sala _____ da

(nome da unidade educacional)

declaro estar ciente:

- que a escola retornará a atender presencialmente no horário e quantidade de alunos estabelecido pelos órgãos competentes, podendo utilizar-se de sistema de revezamento;
- que devo apresentar cópia da carteira de vacinação atualizada com o comprovante de vacinação da gripe H1N1 2020;
- que devo aferir a temperatura do meu filho diariamente antes da entrada na escola, garantindo que ele não esteja em estado febril;
- que caso a temperatura fique acima de 37,5°C deverá permanecer em casa por 48 horas;
- que caso meu filho fique doente, deverei comunicar imediatamente a escola e apresentar atestado médico garantindo que não se tratou de COVID-19 para retorno imediato às atividades presenciais;
- que o aluno deverá frequentar a escola usando máscara;
- que a mochila do aluno deverá conter mudas de roupas para troca, máscaras limpas, garrafa de água e embalagens para guardar as roupas e máscaras usadas;
- dos protocolos adotados pela escola para o atendimento presencial dos alunos.

Declaro que fui orientado pela própria Unidade Escolar e pelos veículos de informação em relação aos cuidados que devo tomar, principalmente com relação a higiene pessoal do meu (minha) filho (a), bem como a alimentação e comportamento social, evitando lugares fechados ou com fluxo intenso de pessoas, oportunidade em que esta expressa a minha inteira responsabilidade sobre qualquer risco ou contágio referente à Covid-19 nas instalações escolares.

Santos, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Pai/ Responsável



SECRETARIA DE GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 008/2020-SEGOV DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no Decreto nº 9.073, de 11 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 9.096, de 01 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a retomada parcial e condicionada dos eventos sociais com cobrança de ingressos, tais como feiras e exposições.

Art. 2º Aplicam-se à retomada dos eventos sociais com cobrança de ingressos as disposições do Decreto nº 9.062, de 26 de outubro de 2020, no que couber.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



SECRETARIA DE CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 009/2020 – SECULT 02 DE OUTUBRO DE 2020

Wellington Romualdo Gomes de Lima, Secretário Municipal de Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a classificação do Município de Santos, em 10 de julho de 2020, na Fase 3 (Flexibilização) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 9.073 de 11 de Setembro de 2020;

RESOLVE:

Artigo 1º – O funcionamento das salas de cinema, em estabelecimentos e locais públicos e privados no Município de Santos, devem observar as seguintes condições:

I - sessões de segunda a domingo com início às 14h e término às 22h, com flexibilização para os cinemas de rua, respeitado o limite de 8 horas diárias até no máximo às 23h;

II - deverão ser afixadas sinalização estratégica em ambientes de circulação, indicando os cuidados individuais necessários e alertando sobre o distanciamento correto em locais comuns e demais protocolos, por meio de placas, cartazes, banners ou outro meio eficaz, em local e com dimensões que permitam a visualização fácil e direta;

III – uso obrigatório de máscaras faciais dentro das salas de exibição e áreas comuns do equipamento;

IV – acesso de no máximo a 40% (quarenta por cento) da capacidade total das salas;

V - menores de 12 anos só terão o acesso permitido acompanhados dos pais ou responsáveis;

VI – disponibilização de álcool em gel 70% para higienização frequente das mãos em todas as entradas e saídas do equipamento, no interior das salas de cinema, em locais de realização de pagamentos - quando da utilização de máquinas de atendimento do sistema bancário ou manuseio de dinheiro em espécie;

VII – observância do distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, utilização de demarcação no solo para garantia do distanciamento;

VIII – os assentos intercalados e com distanciamento mínimo das poltronas de 1,5 m, exceto espectadores da mesma família ou que ocupam assentos de forma conjunta (máximo de 04 pessoas);

IX – higienização do solado dos sapatos antes de adentrar nas salas de exibição com tapete higienizador ou similar, exceto em cinemas estabelecidos em shoppings centers onde a higienização já é feita na entrada do equipamento;

X – aferição de temperatura corporal previamente ao ingresso no estabelecimento e, caso se verifique temperatura superior a 37,5°C ou qualquer outro sintoma de COVID-19, ficará impedido de in-

gressar no local e deverá ser orientado a procurar imediatamente os serviços de saúde, exceto nas salas estabelecidas em shoppings centers, onde já existe a medição na entrada do equipamento.;

XI – instalar barreira de proteção acrílica nos caixas, balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções, locais de entrega de alimentos e similares;

XII - intervalo maior (no mínimo 30 minutos) entre as sessões para evitar aglomerações na entrada/saída e para que haja tempo de higienizar e sanitizar toda a sala, corrimãos, puxadores de portas, poltronas ou qualquer outra superfície de contato;

XIII – é vedada a utilização de bebedouros de contato direto com a boca;

XIV - higienização e sanitização periódica dos filtros do ar condicionado conforme determinações do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle para Ar Condicionado, previsto na Lei Federal 13.589 de 04 de janeiro de 2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;

XV - escalonar a saída ao término das sessões por fileiras de assentos, a fim de evitar aglomerações em áreas comuns, escadas, portas, corredores e sanitários. A saída deverá se iniciar pelas fileiras mais próximas à porta, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas;

XVI – recomendar e orientar os colaboradores a não realizar o trajeto de ida/volta de uniforme, devendo somente utilizá-los no ambiente de trabalho;

XVII - obrigatoriamente os colaboradores deverão utilizar máscara faciais e “face shield” ou óculos de proteção durante a operação dentro das salas de exibição. As máscaras deverão ser fornecidas pela empresa e substituídas a cada 4h de utilização;

XVIII - assegurar o uso correto de EPIs para a equipe de limpeza e garantir o descarte correto dos materiais descartáveis com possíveis riscos de contaminação;

XIX - o estabelecimento ou local deve ser mantido limpo, o ambiente ventilado e arejado;

XX – é vedada a utilização compartilhada de ob-

jetos e equipamentos;

XXI - treinamento do pessoal para garantir um ambiente seguro para todos, com re-forço na orientação ao consumo de alimentos e bebidas apenas dentro das salas de exibição;

XXII - incentivar a venda de ingressos online - praticar a venda física quando inevitável, respeitando os protocolos sanitários de distanciamento e higienização;

XXIII - orientar colaboradores e clientes a reforçar os procedimentos de higiene, após o manuseio de dinheiro em espécie;

XXIV - restringir o uso de elevadores somente para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;

XXV - evitar contato físico entre colaboradores e clientes. A conferência de ingressos será visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte dos colaboradores;

XXVI - os alimentos e bebidas poderão ser comercializados, desde que em embalagens, copos, talheres, pratos, guardanapos descartáveis. O consumo de alimentos e bebidas só poderá ser feito dentro das salas após ocupação nos assentos adquiridos, sendo vedado o consumo nas áreas comuns;

XXVII - a manipulação de alimentos e bebidas deverá ser realizada com uso obrigatório de luvas descartáveis;

XXVIII - cumprimento de todas as regras e condições de limpeza, higiene e prevenção para o funcionamento parcial e estabelecimentos afins no Município de Santos, inclusive dos Protocolos previstos na legislação vigente;

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Santos. de Setembro de 2020.

WELLINGTON ROMUALDO GOMES DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA